

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.864, 17 DE MAIO DE 2012.  
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 74 DA LEI  
1.241/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O artigo 74 da Lei 1.241 de 21 de dezembro de 2001 passa a vigorar na seguinte forma:

**Art .74 (.....)**

**§ 1º.** O salário-maternidade nos seus primeiros 120 dias serão pagos diretamente pela Previdência Social, sendo que os 60 dias remanescentes serão arcados pelo Município de Coronel Freitas.

**§ 2º.** As servidoras públicas, que se encontram de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na publicação desta lei, terão a licença prorrogada conforme o art.74 desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2012.

**MAURI JOSÉ ZUCCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**NILVO JOSÉ BAGIO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**